



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.636 , de 23/09/21.

Processo: 87.145

### PROJETO DE LEI Nº. 13.471

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Denomina “**Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN**” a Estrada de Servidão de Passagem (“trecho 2”) do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

29/09/21.



<b>Matéria: PL 13.471</b>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).  Diretor Legislativo 31/08/2021	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador:  Presidente 31/08/2021	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 31/08/2021

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



P 48574/2021

PUBLICAÇÃO  
03/09/21

Apresentada.  
Escalada-se às comissões indicadas:  
*Paulo Sergio Martins*  
Presidente  
31/08/2021

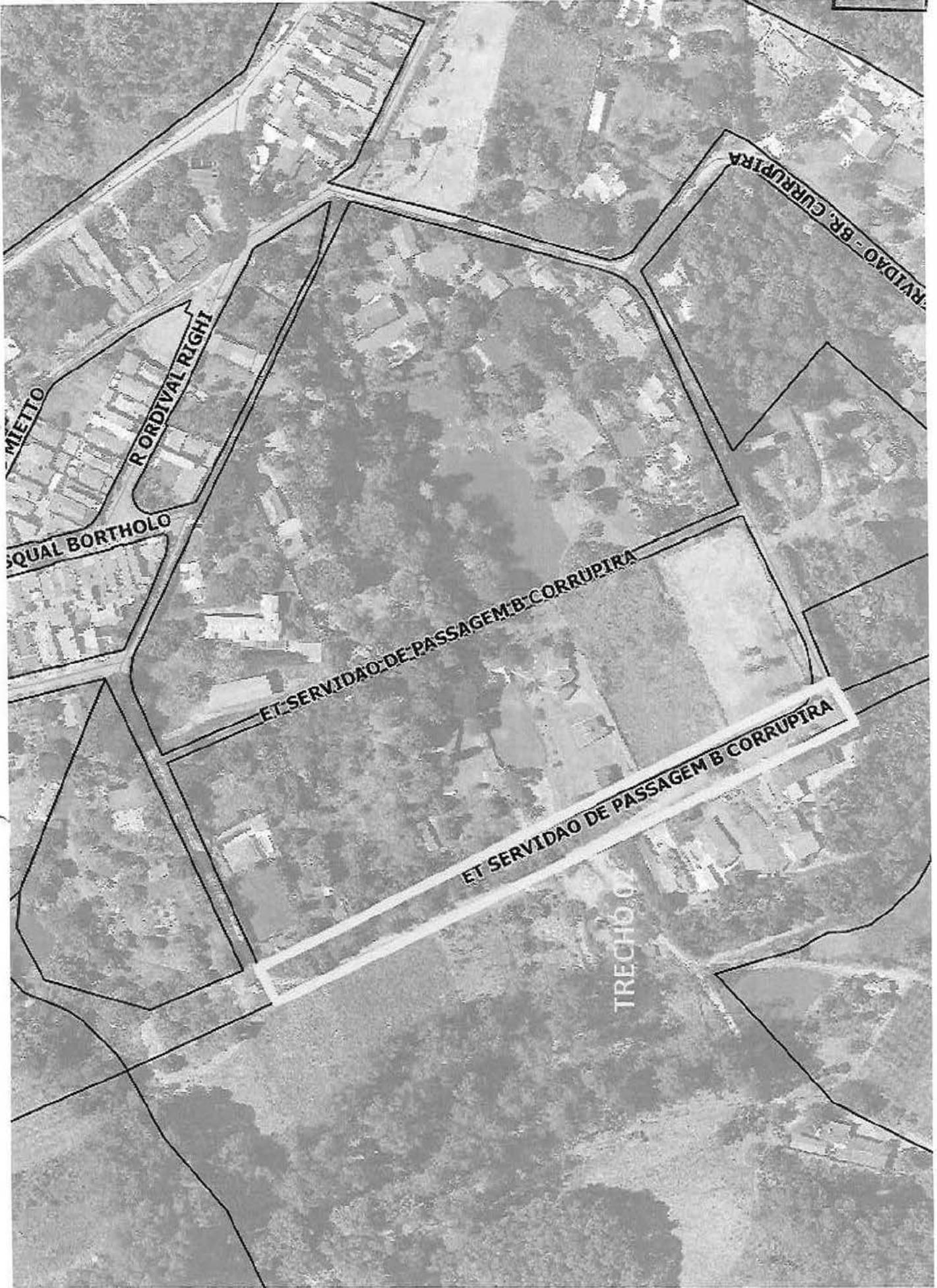
APROVADO  
*Paulo Sergio Martins*  
Presidente  
08/09/2021

**PROJETO DE LEI Nº. 13471**  
(Paulo Sergio Martins)

Denomina "Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN" a Estrada de Servidão de Passagem ("trecho 2") do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira.

Art. 1º. É denominada "Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN" a Estrada de Servidão de Passagem, conhecida como "trecho 2", do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira), conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





*Justificativa*

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões,

30/08/2021

**PAULO SERGIO MARTINS**  
'Paulo Sergio - Delegado'



## DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação

**NOME COMPLETO:**

**NASCIMENTO:** data: [REDACTED] local: Jundiaí Estado: SP

**FALECIMENTO:** data: [REDACTED] local: Jundiaí Estado: SP

**FILIAÇÃO:** Pai: [REDACTED]  
Mãe: [REDACTED]

### Justificativa da homenagem

- o documento em anexo justifica plenamente a homenagem pretendida -  
Reginaldo José Palmerin, esse era o nome de um grande homem. Nasceu em [REDACTED] em Jundiaí-SP, filh  
de [REDACTED] caçula de três filhos. Casou-se em 1990, com [REDACTED]  
[REDACTED] e dessa união nasceram os filhos, [REDACTED]. Teve dois netos, [REDACTED]  
[REDACTED] o qual não conheceu pessoalmente. Quando criança, devido a vida  
difícil dos pais, trabalhou como entregador de marmita, após isso, aos 15 anos começou a trabalhar na empresa  
Alfred Toyos do Brasil, onde ficou por dois anos. Logo depois, entrou na empresa Arthur Lundgren Tecidos  
S.A., mais conhecida como Casas Pernambucanas, onde teve uma linda trajetória. Começou por baixo, como  
todos... Empacotador, vendedor e então auditor fiscal, onde teve a oportunidade de viajar muito e conhecer  
quase todos os estados brasileiros. Depois de muitos anos de estrada, parou na Matriz Central que fica na  
cidade de São Paulo. Lá, ocupou diversas funções como comprador, gerente de produtos, de compras, de  
industrialização e etc. Toda essa caminhada durou 33 anos de empresa, quando se aposentou, em 2012. Se  
aposentar não significa parar de trabalhar, continuou sendo consultor comercial, de varejo e representante  
comercial, até o seu falecimento. Quanto aos estudos, esses foram interrompidos, devido ao longo tempo de  
viagens a trabalho, mas assim que parou, concluiu o segundo grau e logo em seguida entrou na faculdade São  
Bento e cursou Administração de Empresas em São Paulo. Reginaldo nunca mediu esforços para alcançar seus  
objetivos. Em seguida, cursou pós-graduação em Gestão de Negócios e diversos outros cursos relacionados ao  
varejo. Todo o esforço foi para que sua família tivesse uma vida digna e sem muitas das dificuldades das quais  
passou, sua prioridade sempre foi a sua família. Para que os filhos tivessem uma vida melhor, retornou para  
Jundiaí, sua querida terra natal, da qual sempre teve muito orgulho, continuando assim a trabalhar em São  
Paulo, fazendo seu trajeto de ônibus fretado. Suas duas paixões depois da família, era sua participação na loja  
maçônica e futebol, fã incondicional do Paulista de Jundiaí. A Maçonaria só veio agregar o que já fazia com  
muito amor, ajudar o próximo de diversas formas e muitas ações, fez muitos trabalhos voluntários e foi  
presidente da ABCJ (Associação Beneficente Cultural de Jundiaí), dizia que o que a sua mão direita faz, a  
esquerda não precisava saber. Assim era esse grande homem, que tinha muitos sonhos a se realizar, mas que foi  
tirado do nosso convívio por causa da COVID em 09/06/2021, com apenas 59 anos, o qual completou ainda  
hospitalizado. *Deixa um enorme vazio para sua família, amigos e todos os que o conheciam, e que o  
consideravam um porto seguro, nossa fortaleza. Deixa para sua esposa, filhos e netos, um grande legado de  
honestidade e muito amor ao próximo. Essa dor vai demorar a passar, vamos viver o luto, mas seguiremos  
caminhando com os valores que ele nos deixou e a certeza que um dia nos encontraremos.*

**Representante da família ou informante:**

**Nome:** [REDACTED]

**Endereço:**

**telefone(s):** [REDACTED]



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Fis. 07  
J.

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, Raissa [REDACTED] portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED], declaro, sob as penas da lei, para efeito de denominação de via ou logradouro público proposto por mim que, conforme preceitua o art. 216-C, II, a, 2, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o homenageado, Sr(a) Reginaldo José Palmerin portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED] não registra nenhuma condenação criminal, atestando-se, portanto, sua idoneidade moral.

Estou ciente de que, nos termos do art. 216-G do Regimento Interno, "*Constatado, a qualquer tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei no 1.919, de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público*".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí – SP, 15 de Julho de 2020

Raissa [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA FEDERAL

**CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**  
Nº 50619622021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado\* em nome de **REGINALDO JOSE PALMERIN**, nacionalidade **BRASILEIRO**, filho(a) de [REDACTED] nascido(a) aos [REDACTED] natural de **JUNDIAI/SP**, documento de identificação [REDACTED] SP/SP, CPF [REDACTED]

**Observações:**

- 1) \*Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:27 de 13/07/2021



50619622021



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Fis. 09  
t

722002

Of. FT 020/2021

Jundiaí, em 24 de maio de 2021

Ilmo. Sr.  
CAIO NAVIGLI  
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar  
JUNDIAÍ-SP

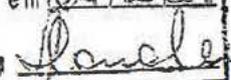
Vimos através deste solicitar informações referentes aos 5 trechos (vias) demarcados no croqui em anexo, localizados no Bairro Corrupira.

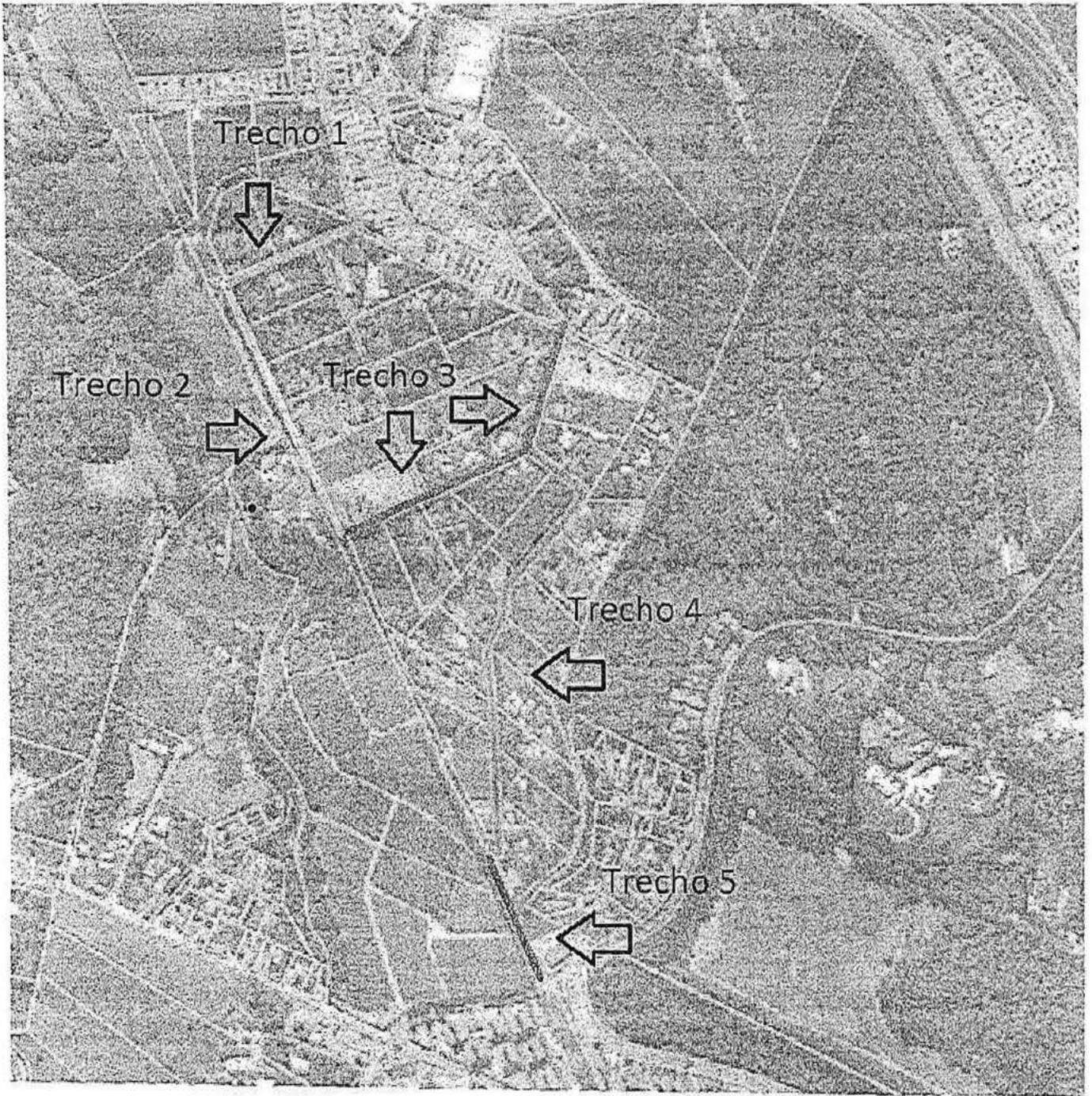
Assim, necessitamos saber se as vias em questão;

- integram o patrimônio público?
- estão oficializadas?
- podem receber denominação?

Grato pela gentil atenção, apresentamos respeitosas saudações.

  
FAOUÁZ TAÇA  
Presidente

Recebido em 24/05/21  
Assinado a 



Prefeitura  
de Jundiaí

Exmo. Senhor  
FAOUAZ TAHA  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Jundiaí

Ofício N° SEI 0231245/2021

Jundiaí, 25 de maio de 2021

Ref.: Processo SEI PMJ.0008188/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício FT 020/2021, protocolado junto ao processo SEI PMJ.0008188/2021, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, os trechos 01, 02, 03, 04 e 05 em questão conforme croqui anexo, situados no loteamento Corrupira, localizado no bairro Corrupira, encontram-se oficializadas, de acordo com o previsto no artigo 220 da Lei Municipal n.º 9.321/2019, e não receberam denominações.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**CARLOS AUGUSTO MOTTA MONTEIRO NAVIGLI**  
Diretor de Apoio Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli, Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, em 25/05/2021, às 13:37, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0231245 e o código CRC 1A9E6A4D.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8421 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0008188/2021

0231245v2



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.145**

**PROJETO DE LEI Nº 13.471**, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que denomina "Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN" a Estrada de Servidão de Passagem ("trecho 2") do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira.

**PARECER**

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é denominar "Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN" a Estrada de Servidão de Passagem ("trecho 2") do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira.

Em resposta ao ofício FT 020/2021 os órgãos técnicos da Prefeitura afirmam que o trecho citado na justificativa do autor encontra-se oficializado, confirmando a condição necessária para o prosseguimento da matéria sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 31/08/2021

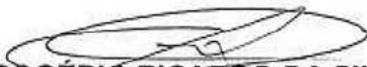
**APROVADO**  
31/08/2021

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CICERO CAMARGO** .VA

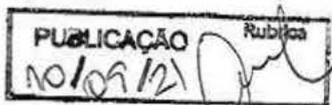
  
**EDICARLOS MEIRA**  
"Edicarlos - Vetor Oeste"

  
**Eng.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 87.145



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.471**

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN” a Estrada de Servidão de Passagem (“trecho 2”) do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É denominada “Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN” a Estrada de Servidão de Passagem, conhecida como “trecho 2”, do loteamento Corrupira, no Bairro Corrupira, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

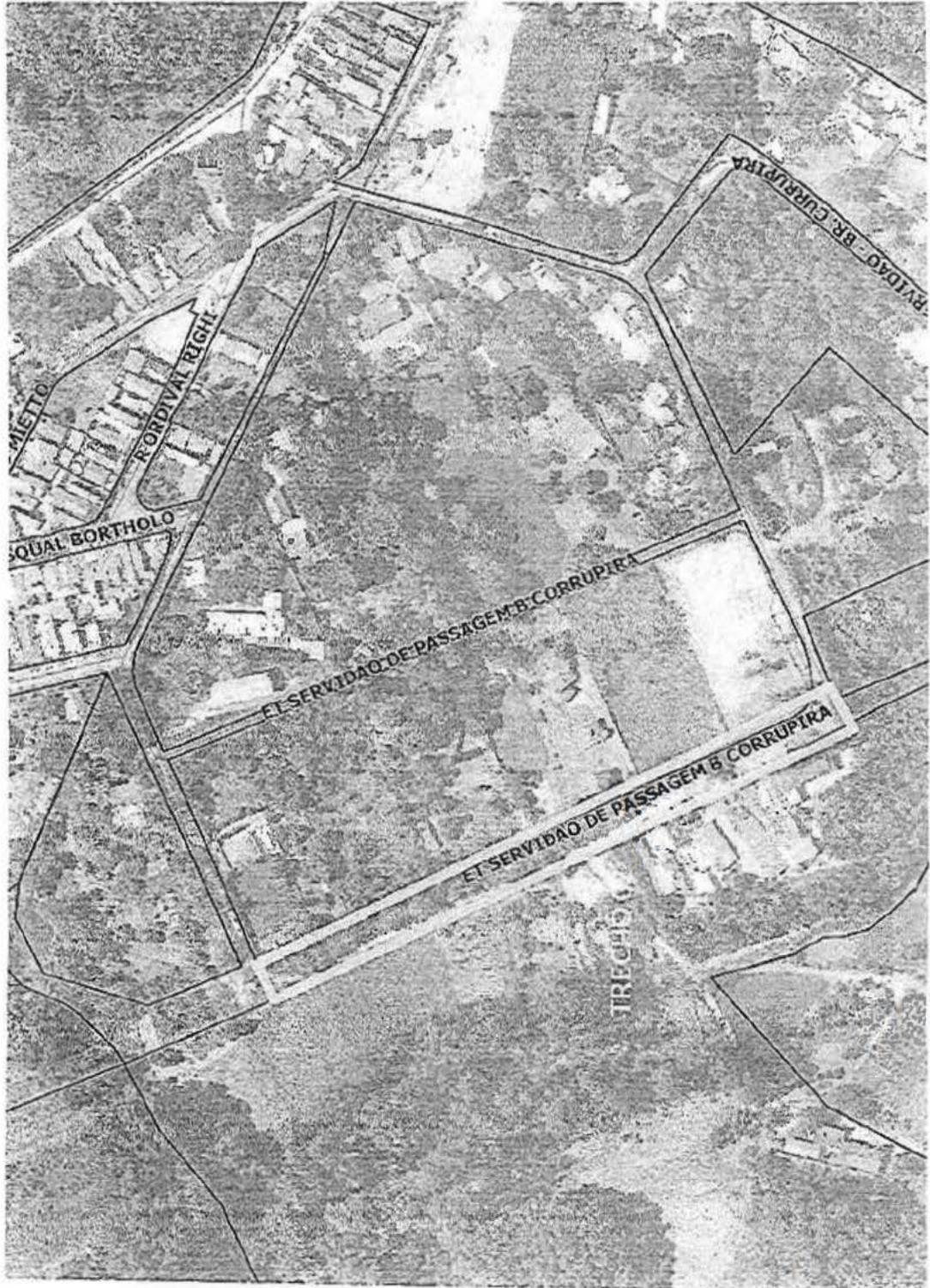
**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de dois mil e vinte e um (08/09/2021).

*[Handwritten signature]*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente



(Autógrafo do PL 13.471 – fls. 02)





**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.471**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 08/09/21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Sabrina*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 29/09/21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

Fis. 16

df.

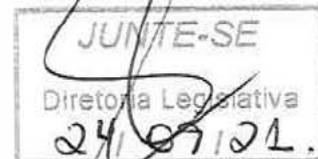
Ofício GP.L n.º 214/2021

Processo SEI n.º 14.642/2021

Câmara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral n.º 87317/2021  
Data: 24/09/2021 Horário: 17:42  
Administrativo -

Jundiá, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.636, objeto do Projeto de Lei n.º 13.471, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



**LEI N.º 9.636, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “**Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN**” a Estrada de Servidão de Passagem (“trecho 2”) do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É denominada “**Rua REGINALDO JOSÉ PALMERIN**” a Estrada de Servidão de Passagem, conhecida como “trecho 2”, do loteamento Corrupira, no Bairro Currupira, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



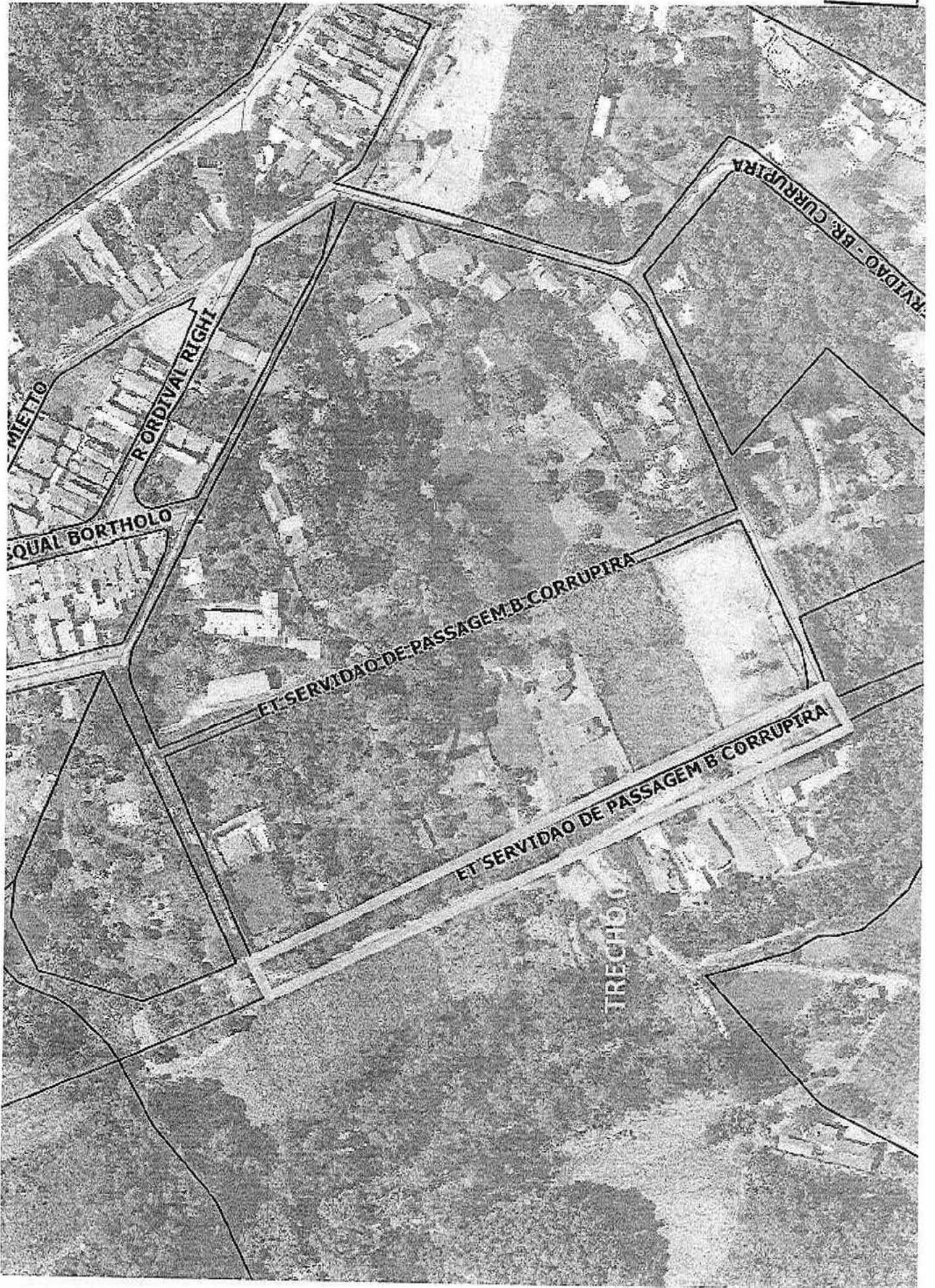
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



**PROJETO DE LEI Nº. 13.471**

**Juntadas:**

fls. 02 a 11 em 30/08/2021 de Jovanna.

fl. 12 em 01/09/2021 de

fls 13 a 15 em 02/09/21 *Paul*

fls. 16 a 18 em 27/09/21 de

**Observações:**